COMISSÕES REUNIDAS

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Ordinária n. 78/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 25/11/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 78/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 78/2025, que concede subvenção social à Fundação Cultural e Educativa Pedro José de Souza, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, informou que o montante a ser destinado é oriundo de emenda impositiva de sorte que não gera impacto financeiro, porquanto já previsto no orçamento em vigor.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da

Constituição Republicana[1] e artigo 29, I[2], artigo 147[3] e artigo 201, § 3º, I[4], todos da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislava, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada não possui fins lucrativos e desenvolve atividades voltadas ao desenvolvimento comunitário, proteção e cuidado animal, e à preservação do meio ambiente, entre outras, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei n. 2.797, de 15 de julho de 2002.

Além disso, foram cumpridas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais em Pires do Rio/GO.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Luciano de Souza

Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.11.28 07:57:40 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[2] Art. 29 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[3] Art. 147 - A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

[4] Art. 201 - A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:
[...]
§ 3º - O Município poderá:
I - conceder subvenções a entidades de assistência social, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 27 de novembro de 2025.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.11.28 07:58:03 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Wanderley Luis da Silva
Assinado de forma digital por Wanderley Luis da Silva
Dados: 2025.11.28 07:58:27 -03'00'

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Membro

Cleber Pereira Barbosa
Assinado de forma digital por Cleber Pereira Barbosa
Dados: 2025.11.28 07:58:48 -03'00'

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Marlúcia Rosa Vicente
Assinado de forma digital por Marlúcia Rosa Vicente
Dados: 2025.11.28 07:59:15 -03'00'

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro